



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00033/2012

(S03976-201204)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

**RECIFALÉM – Reciclagem e Gestão de Resíduos Industriais, SA**

Com o NIPC 506 091 830, para a instalação localizada na Zona Industrial A-do-Mourão, Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem e valorização de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 5 de Abril de 2017.

Lisboa, 5 de Abril de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

O presente Alvará é concedido à empresa RECIFALÉM – Reciclagem e Gestão de Resíduos Industriais, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

**R4** – Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.

**R12** – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde foram produzidos).

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operação de valorização/eliminação
16 01 04	Veículos em fim de vida	800	R4/R12
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	6000	R4/R12
16 01 17	Metais ferrosos	30000	R4/R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	5000	R4/R12/R13
16 01 03	Pneus usados	2000	R13
16 01 19	Plástico	1000	R13
16 01 07	Filtros de óleo.	200	R4/R12/R13
16 01 20	Vidro	500	R13
16 01 08	Componentes contendo mercúrio.	2300	R13/D15
16 01 09	Componentes contendo PCB.		R13
16 01 10	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].		R13/D15
16 01 11	Pastilhas de travões contendo amianto.		R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.		R13/D15
16 01 13	Fluidos de travões.		R13
16 01 14	Fluidos anticongelantes contendo substâncias		R13/D15



### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

	perigosas.		
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.		R13/D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.		
16 01 21	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.		R13/D15
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados		R12/R13/D15
16 02 09	Transformadores e condensadores contendo PCB		
16 02 10	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	600	R13
16 02 12	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	300	R13
16 02 11	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC		
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	1500	R13
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12		
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <sup>(2)</sup>	2000	R4/R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	7000	R4/R12/R13
16 02 15	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso	500	R13/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15	800	R4/R13
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	300	R13/D15
17 01 01	Betão		
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 06	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	8000	R12/R13/D15
17 02 01	Madeira		
17 02 02	Vidro		
17 02 03	Plástico		
17 02 04	Vidro, plástico e madeira contendo ou		

### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

	contaminados com substâncias perigosas		
17 03 01	Misturas betuminosas contendo alcatrão		
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01		
17 03 03	Alcatrão e produtos de alcatrão		
17 04 01	Cobre, bronze e latão	10000	R4/R12/R13
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 06	Estanho		
17 04 07	Mistura de metais.		
17 04 09	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas		
17 04 10	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		
17 05 03	Solos e rochas contendo substâncias perigosas		
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03		
17 05 05	Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas		
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05		
17 05 07	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas		
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07		
17 06 01	Materiais de isolamento contendo amianto		
17 06 03	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas		
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03		
17 06 05	Materiais de construção contendo amianto <sup>(4)</sup>		
17 08 01	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas		
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01		
17 09 01	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio		
17 09 02	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)		



### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

17 09 03	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas		
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03		
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	30000	R4/R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	1000	R12/R13
12 01 06	Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (exceto emulsões e soluções)		
12 01 07	Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)		
12 01 08	Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos		
12 01 09	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos		
12 01 10	Óleos sintéticos de maquinaria		
12 01 12	Ceras e gorduras usadas		
12 01 13	Resíduos de soldadura		
12 01 14	Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas		
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14		
12 01 16	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas		
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16		
12 01 18	Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo		
12 01 19	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis.		
12 01 20	Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas		
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20		
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados		
13 01 01	Óleos hidráulicos contendo PCB ( <sup>1</sup> )	1000	R13/D15
13 01 04	Emulsões cloradas		
13 01 05	Emulsões não cloradas		
13 01 09	Óleos hidráulicos minerais clorados		
13 01 10	Óleos hidráulicos minerais não clorados		
13 01 11	Óleos hidráulicos sintéticos		



### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

13 01 12	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
13 01 13	Outros óleos hidráulicos
13 02 04	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 05	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 06	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
13 02 07	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
13 02 08	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
13 03 01	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB
13 03 06	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01
13 03 07	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
13 03 08	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
13 03 09	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
13 03 10	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor
13 04 01	Óleos de porão de navios de navegação interior
13 04 02	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
13 04 03	Óleos de porão de outros tipos de navios
13 05 01	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 05 02	Lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 03	Lamas provenientes do intercetor
13 05 06	Óleos provenientes dos separadores óleo/água
13 05 07	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
13 05 08	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 07 01	Fuelóleo e gasóleo
13 07 02	Gasolina
13 07 03	Outros combustíveis (incluindo misturas)
13 08 01	Lamas ou emulsões de dessalinização
13 08 02	Outras emulsões

27

### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

13 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados		
15 01 04	Embalagens de metal	5000	R4/R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens		
15 01 11	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	500	R4/R12/R13/D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	2000	R12/R13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico		
15 01 03	Embalagens de madeira		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 07	Embalagens de vidro		
15 01 09	Embalagens têxteis		
15 01 10	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas		
15 02 02	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas		
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02		
16 03 03	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	1000	R13/D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03		
16 03 05	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas		
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05		
16 04 01	Resíduos de munições		
16 04 02	Resíduos de fogo-de-artifício		
16 04 03	Outros resíduos de explosivos	2000	R13
16 06 01	Acumuladores de chumbo		
16 06 02	Acumuladores de níquel-cádmio		
16 06 03	Pilhas contendo mercúrio		
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)		
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.		
16 06 06	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	700	R4/R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)		





### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

16 08 02	Catalisadores usados contendo metais de transição <sup>(3)</sup> ou compostos de metais de transição perigosos		
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma		
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)		
16 08 05	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico		
16 08 06	Líquidos usados utilizados como catalisadores		
16 08 07	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas		
16 11 01	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.		
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01		
16 11 03	Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	1500	R12/R13/D15
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.		
16 11 05	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas		
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05		
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas		
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	50000	R4/R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos		
19 12 02	Metais ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
19 10 03	Frações leves e poeiras contendo substâncias perigosas		
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03		
19 10 05	Outras frações contendo substâncias perigosas	1000	R12/R13
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05		
19 12 01	Papel e cartão		
19 12 04	Plástico e borracha		



### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

19 12 05	Vidro		
19 12 06	Madeira contendo substâncias perigosas		
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06		
19 12 08	Têxteis		
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)		
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)		
19 12 11	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas		
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11		
20 01 40	Metais	50000	R4/R12/R13
20 01 01	Papel e cartão		
20 01 02	Vidro		
20 01 10	Roupas		
20 01 11	Têxteis		
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	3000	R12/R13/D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33		
20 01 37	Madeira contendo substâncias perigosas		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
20 01 39	Plásticos		
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés		
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas		

<sup>(1)</sup> Para efeitos desta Lista de Resíduos, PCB é definido em conformidade com o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho.

<sup>(2)</sup> Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

<sup>(3)</sup> Metais de transição são, para efeitos desta entrada: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, cromo, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio e tântalo. Estes metais ou os seus compostos são perigosos se estiverem classificados como substâncias perigosas. A classificação de substâncias perigosas determinará quais entre esses metais de transição e compostos de metais de transição são perigosos.

<sup>(4)</sup> Na medida em que esteja em causa a deposição de resíduos em aterros, fica adiada a entrada em vigor desta rubrica até à adoção de medidas adequadas de tratamento e eliminação de resíduos de materiais de construção contendo amianto. Estas medidas devem ser estabelecidas nos termos do artigo 17.º da Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros (Jornal Oficial, n.º L 182, de 16 de Julho de 1999, a p. 1).





## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do decreto-Lei n.º 73/2011, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;

3.6.1. O transporte de mercadorias perigosas (incluindo as operações de carga e descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições de transporte, realizadas nas vias de domínio público, bem como quaisquer outras vias abertas ao trânsito público) deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril;

3.6.2. O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no



## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores;

**3.6.3.** O transporte de VFV só de ser efetuado por operadores licenciados nos termos de Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;

**3.7.** A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

**3.8.** As operações de tratamento de VFV devem obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

a) As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

b) A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

c) Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

d) Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

e) A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

f) A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

g) A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

h) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos



## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

eletrólitos no próprio local ou noutra local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

i) A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

j) As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

l) As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros;

**3.9.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenagem e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenagem temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas;

**3.10.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma;

**3.11.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação;

## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

**3.12.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus;

**3.13.** Garantir que os locais de armazenamento das lamas devem ser impermeabilizados e cobertos de forma a evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação dos solos e massas de água superficiais e subterrâneas;

**3.14.** Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

**3.15.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284.º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

**3.16.** Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos;

**3.17.** A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures (posterior a 2008);

**3.18.** Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

**3.19.** Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### 4- Identificação do responsável técnico.

Eng.º Pedro Nazareth.



## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2012

### 5- Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 1.010 ton.  
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 240.000 ton/ano.

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 26.800 m<sup>2</sup>.

#### Equipamentos afetos à atividade:

2 básculas (capacidade até 60000 Kg e 30000 Kg);  
2 balanças (capacidades até 3000 Kg e 3000 Kg);  
Ponte rolante;  
Detetor de radioatividade;  
2 prensas fixas;  
Tesoura/guilhotina fixa;  
2 tesouras móveis;  
2 guas giratórias fixas;  
5 guas giratórias móveis;  
1 prensa móvel;  
6 empilhadores.

#### Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua 25 de Abril, 12 – Nossa Senhora da Ajuda, 2630-060 Arranhó

A instalação localiza-se na Zona Industrial de À-do-Mourão, À-do-Mourão, 2630-518 Santiago dos Velhos.

Concelho de Arruda dos Vinhos

Telefone/Fax: 219694946

CAE Principal: 38311 – Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida.

CAE secundária: 38321 – Valorização de resíduos metálicos.

